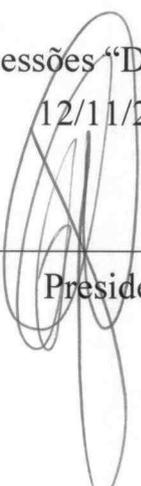


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 270/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

12/11/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.371, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

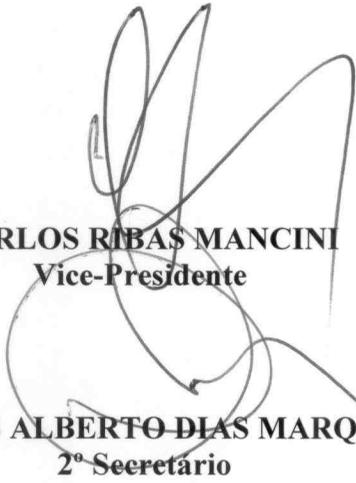
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

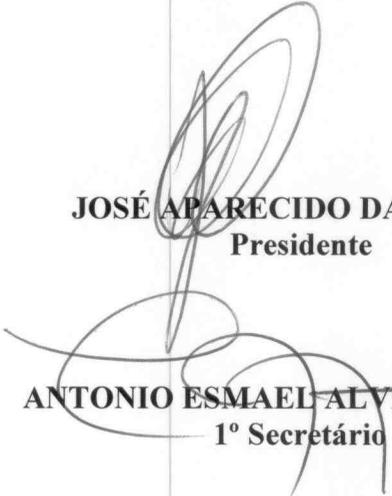
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe sobre o fornecimento, instalação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 270/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de novembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.371, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre o fornecimento, instalação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga – SAAE promoverá, a partir da vigência desta Lei, quando solicitado pelo interessado e tecnicamente necessário, de forma gratuita, nas hipóteses previstas nesta Lei, ao fornecimento de hidrômetro, à sua instalação, manutenção e substituição, nos imóveis devidamente registrados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e cadastrados no SAAE.

§1º A instalação do hidrômetro para imóveis em construção dependerá da apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.

§2º A substituição do hidrômetro, para efeito do *caput* deste artigo, ocorrerá sempre que os técnicos do SAAE constatarem que o equipamento apresenta avarias, ausência ou falhas de medição, em razão da ação do tempo, que importe em prejuízo ao regular de abastecimento de água ao consumidor ou aos critérios de cobrança pelos serviços.

§3º A manutenção e a substituição de hidrômetros independem de autorização do consumidor, bastando que o mesmo seja previamente avisado.

§4º Os hidrômetros serão instalados nos imóveis em regime de comodato, de propriedade exclusiva do SAAE.

§5º A instalação do hidrômetro pelo SAAE abrange tão somente a colocação do equipamento, devendo a caixa padrão para a instalação do hidrômetro estar previamente alojada e apta à implantação do hidrômetro, sendo todos os materiais que envolvem a ligação da água custeados e fornecidos pelo consumidor.

Art. 2º É obrigatório o uso de hidrômetros para aferição do consumo de água em todas as unidades ligadas ou a serem ligadas à rede de abastecimento de água, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a cobrança ao consumidor pelos serviços de manutenção ou de troca de hidrômetro, pela SAAE, nos seguintes casos:

I – constatada existência de defeito no hidrômetro que necessite de reparo, em razão do mau uso ou utilização fora dos padrões técnicos definidos, pelo consumidor;

II – constatada a prática de vandalismo ou violação de hidrômetro;

III – constatada fraude no fornecimento e na cobrança de água por culpa ou dolo do contribuinte.

§1º Os fatos previstos neste artigo dependerão de laudos técnicos emitidos pela Autarquia.

§2º A forma de cobrança e os valores serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 4º Fica o SAAE autorizado a promover a substituição dos hidrômetros por equipamentos tecnologicamente mais modernos, sempre que necessário, para melhorar a eficiência do sistema de fornecimento de água do Município.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser previamente informada ao consumidor, sem a implicação de qualquer cobrança adicional.

§ 2º Caberá ao Decreto estabelecer as particularidades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.073, de 23 de abril de 1975.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de novembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 12 (doze) de novembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2166/2019

Ibitinga, 13 de novembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.369/2019, 5.370/2019, 5.371/2019, 5.372/2019, 5.373/2019, 5.374/2019, 5.375/2019, 5.376/2019, 5.377/2019, 5.378/2019 e 5.379/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

